



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Maracás

1

Quinta-feira • 7 de Maio de 2020 • Ano • Nº 3678

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Maracás publica:

- **Decreto Nº 482/2020** - Dispõe Sobre a Criação do Comitê Municipal de Acompanhado de Ações de Prevenção e Controle do Novo Coronavírus (COVID-19).
- **Editais de Disponibilidade Pública da Prestação de Contas do Exercício de 2019 - Nº 001/2020.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETO Nº 482/2020

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL DE
ACOMPANHADO DE AÇÕES DE
PREVENÇÃO E CONTROLE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACÁS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na a Portaria MS/GM No. 356 de 11 de março de 2020

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Maracás, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do coronavírus;

CONSIDERANDO o surgimento do primeiro caso positivo para o Coronavírus (COVID-19) no município de Maracás.

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) no município Maracás.

Art. 2º - O Comitê tem por finalidade elaborar as ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus no âmbito municipal (COVID-19).

Art. 3º - O Comitê será composto pelos seguintes membros um representante titular e seu respectivo suplente:

- I – Representantes da Secretaria de Saúde
 - 1) Secretário Municipal;
 - 2) Coordenador de Atenção Básica;
 - 3) Coordenador de Vigilância em Saúde;
- II- Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social
- III - Representante da Secretaria de Educação
- IV - Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V - Representante da Controladoria Geral do Município;
- VI- Representante do Gabinete do Prefeito;
- VII- Conselho Municipal de Saúde;
- VIII- Representante de serviço de urgência e emergência;

Art. 4º - Presidirá a comissão o Secretário de Saúde e o seu suplente o substituirá.

Art. 5º - O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 15(quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocado pela sua presidência.

Art. 6º - Compete ao Comitê:

- I – Propor, monitorar, avaliar, desenvolver e contribuir para a execução das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- II - Colaborar para definir e estabelecer critérios e princípios para o desenvolvimento e a avaliação das ações de mobilização na prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- III – Apresentar propostas de parcerias entre sociedade civil e órgãos públicos referente a prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);
- IV – Implementar, desenvolver e monitorar práticas educativas, tendo por base ações de comunicação para incentivar os processos de mobilização e adesão da sociedade, de





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

maneira consciente solidária para o enfrentamento e controle do Novo Coronavírus (COVID - 19);

V – Auxiliar nos serviços de informação e esclarecimentos à população sobre a prevenção ao Novo Coronavírus (COVID - 19);

VI - Propor medidas de prevenção aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados de interesse à saúde;

Art. 7º - Considerando-se o relevante interesse público relativo Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) e inerência das atribuições dos membros às atividades do servidor, os membros da comissão não receberão nenhuma remuneração pelas atividades desempenhadas neste Comitê.

Art.8º - As resoluções e outros instrumentos deliberativos do Comitê Municipal de acompanhado de ações de prevenção e controle do Novo Coronavírus (COVID-19) têm caráter normativo e devem ser publicadas, depois de homologadas pela Secretária de Saúde, e divulgadas nos serviços de saúde.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARACÁS, em 07 de maio de 2020.

UILSON VENANCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal de Maracás-BA

DARLENE COELHO ROSA
Secretária Municipal de Saúde

REGINALDO AMORIM NOVAES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ROGERIO DE OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Governo





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

ADINEIDE DE NOVAES SANTOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

AGNOLIA DOS SANTOS GALVÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

DANILO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Infraestrutura



Editais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACÁS

PRAÇA RUI BARBOSA, 705, CENTRO - CEP: 45360 000 | TEL: 73 3533 2121
prefeitura@maracas.ba.gov.br - www.maracas.ba.gov.br

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2019 - Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Maracás, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme determina as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei Complementar nº 06/91, a Resolução nº 1060/2005 e posteriores, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Faço saber a população do Município de Maracás, aos contribuintes e quem mais possa se interessar que se encontra em disponibilidade pública para apreciação pelos contribuintes e Instituições da sociedade, a Prestação de Contas, referente ao Exercício de 2019, do Poder Executivo Municipal, estará disponível no prazo de 60 dias, a contar a partir do dia 07/05/2020, conforme determina a o Artigo 8º da Resolução do TCM nº 1050/05 e alterações, no site da Tribunal de Contas dos Municípios através do Portal do e-TCM no seguinte endereço eletrônico <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>.

O acesso e vistas serão concedidos na forma estabelecida na citada resolução e demais legislações pertinentes.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracás, Estado da Bahia, em 07 de Maio 2020.

UILSON VENÂNCIO GOMES DE NOVAES
Prefeito Municipal

